



CREDENCIAMENTO Nº 002/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026

PROCEDIMENTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

REGIME DE EXECUÇÃO: Lei n. 14.133/2021, Artigo 6º, inciso XV.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;

DECRETO MUNICIPAL Nº 082/2023

Art. 1º Credenciamento é um processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem perante a Administração para executar o objeto quando convocados.

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Impugnação: até as 23h59min do dia 16/03/2026, conforme item 4 deste Edital.

Os Documentos para o Credenciamento exigidos neste Edital deverão ser protocolados no **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Guaraci, localizado na **Rua Prefeito João de Giuli, nº 180, centro**, CEP 86.620-000 de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 07h30min às 11h30min e 13h00min às 17h00min. Ou poderá ser enviado via e-mail (licitacao@guaraci.net) com todos os documentos necessários para a habilitação anexados.

Vigência: O prazo de vigência será indeterminado.



1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE GUARACI – Estado do Paraná, através da Secretária Municipal de administração e planejamento e a Diretoria Municipal de Cultura, em conformidade com o art. 74 inciso IV, art. 79 da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 082/2023, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, que realizará a **CONTRATAÇÃO, POR MEIO DE CREDENCIAMENTO, EXCLUSIVAMENTE DE PESSOAS JURÍDICAS, PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES MUSICAIS NO FORMATO VOZ E VIOLÃO, COM DURAÇÃO DE 2 (DUAS) HORAS CADA, DESTINADAS EXCLUSIVAMENTE A PROGRAMAÇÃO CULTURAL DA FEIRA DO PEQUENO PRODUTOR DE GUARACI E DA FEIRA DA FAMÍLIA DE BENTÓPOLIS, EVENTOS INSTITUÍDOS NO CALENDÁRIO OFICIAL DE FESTAS, EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DE GUARACI, CONFORME DISPOSTO NA LEI 1846/2025, ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERENCIA**, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Em conformidade com o art. 79, inciso "I" da Lei Federal nº 14.133/2021, a partir da data supracitada, fica mantido à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, [<https://guaraci.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitações>] este edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

1.3. O presente credenciamento será conduzido pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, especialmente instituída pela Portaria nº 0138/2025, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 082/2023.

1.4. Os interessados poderão enviar a documentação para o credenciamento a partir de 26 de fevereiro de 2026, permanecendo o presente Edital com vigência por prazo indeterminado, nos termos do art. 5º, § 3º, do Decreto Municipal nº 082/2023, que regulamenta o procedimento auxiliar de credenciamento no âmbito do Município de Guaraci, Estado do Paraná.



2. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO:

2.1. Os interessados poderão enviar a documentação para o Credenciamento a partir de 26 de fevereiro de 2026 tendo o Edital período de vigência indeterminada, conforme disposto em art. 5º, § 3º do Decreto Municipal nº. 082/2023, que regulamento o procedimento de procedimento auxiliar de credenciamento no âmbito do Município de Guaraci, Estado do Paraná.

§ 3º Os editais de convocação poderão ter vigência por prazo indeterminado, podendo interessados que não ingressaram originalmente no banco de credenciados, ingressar a qualquer momento, observadas as condições previstas no edital de credenciamento e suas eventuais alterações, desde que comprovem o atendimento dos requisitos de habilitação.

2.2. DATA DA PRIMEIRA ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS ENVIADAS: Às 9:00 horas do dia 20 de março de 2026.

2.3. Os Documentos para o Credenciamento exigidos neste Edital deverão ser protocolados no **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Guaraci, localizado na **Rua Prefeito João de Giuli, nº 180, centro**, CEP 86.620-000 de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 07h30min às 11h30min e 13h00min às 17h00min. Ou poderá ser enviado via e-mail (licitacao@guaraci.net) com todos os documentos necessários para a habilitação anexados.

2.4. Quando o licitante optar por entrar a documentação presencialmente, o envelope deverá ser entregue fechado, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte descrição: **CREDENCIAMENTO** n. 002/2026 - DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO - DE: (NOME INTERESSADO, TELEFONE, E-MAIL) PARA: COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI – PR.

5.4. O licitante poderá enviar os documentos necessários para a habilitação via e-mail (licitacao@guaraci.net);



3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas decorrentes do presente processo, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2026:

Funcional: 05.006.13.392.0014.2.154 – **Manutenção do Departamento de Cultura**

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

Código Reduzido: 108

Fonte de Recurso: 1000

4. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO EDITAL

4.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital de credenciamento, obedecendo aos critérios do artigo 164 da Lei n.º 14.133/21, assim, deverá protocolar no prazo de **até 03 (três) dias úteis** antes da data fixada para o início do recebimento da documentação, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico (licitacao@guaraci.net) OU protocolar presencialmente no Departamento de Licitações. Cabendo à Comissão de Contratação decidir sobre a petição no prazo de até **03 (TRÊS) dias úteis**, contados do recebimento.

5. DO OBJETO

5.1. O presente Edital tem por objeto o CREDENCIAMENTO, DE FORMA ABERTA E CONTÍNUA, exclusivamente de PESSOAS JURÍDICAS, para a realização de apresentações musicais ao vivo, no formato voz e violão, com duração mínima de 02 (duas) horas, destinadas à programação cultural da Feira do Pequeno Produtor de Guaraci e da Feira da Família de Bentópolis, eventos instituídos no Calendário Oficial de Festas, Eventos e Datas Comemorativas do Município de Guaraci, conforme a Lei Municipal nº 1.846/2025, tudo conforme especificações constantes no Termo de Referência.

5.2. O credenciamento será processado por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 79, inciso I, combinado com o art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a inviabilidade de competição e a conveniência administrativa da



contratação paralela e não excludente de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos neste Edital.

5.3. Descrição dos itens:

Item	Descrição/Especialização	Qntd	Und	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Contratação de Cantores (SOLO OU DUPLA), no formato VOZ E VIOLÃO para apresentação com duração de 2 horas, durante a FEIRA DO PEQUENO PRODUTOR DE GUARACI E FEIRA DA FAMÍLIA EM BENTÓPOLIS. Evento que tem como objetivo promover a valorização dos produtores locais, fomentar a economia local e proporcionar lazer e cultura à comunidade.	47	Show	466,66	21.933,02

5.3.1. O valor máximo estimado para as contratações decorrentes deste credenciamento será de **R\$ 21.933,02,00 (vinte e um mil, novecentos e trinta e três reais e dois centavos).**

5.4. Os quantitativos inicialmente previstos neste Edital consideram a expectativa de execução anual, podendo ser ajustados conforme a necessidade da Administração.

5.4.1. Durante a vigência do Edital de chamamento público, os quantitativos estimados poderão ser acrescidos, desde que devidamente justificados e demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com os compromissos assumidos.

5.4.2. Os acréscimos no Edital de chamamento público não se sujeitam aos limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de credenciamento.

5.4.3. Havendo alteração nas condições previstas neste Edital, os interessados já credenciados deverão ser formalmente comunicados, devendo firmar declaração de que atendem e se submetem integralmente às novas condições, mediante termo aditivo, respeitadas as contratações em execução, salvo manifestação expressa de descredenciamento.



5.4.4. Os credenciados farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que previamente autorizados e devidamente aprovados pelas Secretarias solicitantes, conforme definido neste Edital e no Termo de Referência.

5.4.5. Os preços apresentados deverão incluir todos os custos operacionais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas, não cabendo à credenciada pleitear valores adicionais a qualquer título.

5.4.6. É de responsabilidade exclusiva e integral da empresa credenciada a disponibilização de pessoal necessário à execução dos serviços, incluindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, não podendo tais ônus ser transferidos, sob qualquer hipótese, à Administração Pública.

6. DA DISTRIBUIÇÃO DO OBJETO

6.1. O interessado que atender as exigências do Edital será credenciado, após o prazo recursal será formalizado o termo de credenciamento com a credenciada.

6.2. As demandas serão distribuídas, e os credenciados serão convocados mediante os seguintes critérios objetivos: Sorteio inicial efetuado em sessão pública para fixação da ordem de apresentação e implementação do rodízio entre os credenciados, observada a sequência definida;

6.3. A lista contendo os credenciados será permanentemente disponibilizada no sítio eletrônico oficial <https://www.diariomunicipal.com.br/amp/pesquisar>

6.4. Considerando que a distribuição das demandas será efetuada a cada 07 (sete) dias, os novos credenciados somente participarão do rodízio ao final de cada ciclo de distribuição.

6.5. No processo de chamamento público, não é aplicado critério de julgamento como avaliação do tipo menor preço ou outro critério adotado.

6.6. Forma de Contratação: A contratação ocorrerá por meio de credenciamento de empresas especializadas, que atenderem aos requisitos técnicos, jurídicos e fiscais estabelecidos no edital de credenciamento.

6.6.1. O credenciamento não gera exclusividade, sendo permitida a contratação de uma ou mais empresas, conforme a demanda da administração pública.



6.6.2. As empresas credenciadas serão chamadas conforme a necessidade da Secretaria de Administração e Planejamento por intermédio do departamento de Cultura e Turismo, obedecendo a rotatividade entre os contratados.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar do presente chamamento público, os interessados que satisfaçam, integralmente, as condições de credenciamento dispostas neste edital.

7.2. Os interessados deverão proceder, antes do protocolo da documentação, a verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, solicitando, quando necessário, esclarecimentos por escrito.

7.3. A participação no credenciamento implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus anexos e legislação aplicável, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior.

7.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação a Comissão especialmente designada verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, conforme previsto nas Leis 8.429/92, 12.846/13 entre outras, mediante a consulta aos seguintes cadastros.

7.4.1. Lista de inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://contas.tcu.gov.br>);

7.4.2. Cadastro nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.4.3. Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

7.4.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR (<https://www1.tce.pr.gov.br/>) e;

7.4.5. Cadastro Municipal de inidôneos e Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF).



7.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.5.1. Caso conste na Consulta de Situação do interessado no credenciamento a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.5.2. A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de prestação de serviços e similares, dentre outros.

7.5.3. O interessado será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.5.4. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o interessado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.6. Não serão admitidas participar do presente Credenciamento:

7.6.1. Empresas que estejam impedidas nos termos do art.14 da Lei nº 14.133/21;

7.6.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7.6.3. Que integrem pessoa jurídica do mesmo grupo econômico ou com os mesmos sócios de outra empresa, que esteja participando deste credenciamento;

7.6.4. Que tenham em seu quadro societário pessoa física, sócia de outra empresa declarada inidônea pela Administração Pública.

7.6.5. Seja servidor público deste Município, bem como a empresa da qual servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

7.6.6. Os interessados que por qualquer motivo estejam regularmente declarados como inidôneos, ou punidos com a suspensão do direito de licitar ou contratar com esta Administração Pública;



7.6.7. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.

A observância das vedações é de inteira responsabilidade do participante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

8. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

8.1. Para a devida participação, os interessados deverão protocolar os documentos de habilitação abaixo, obedecendo preferencialmente à seguinte ordem:

8.1.1. CARTA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (ANEXO II), devidamente assinado pelo responsável legal da empresa, através de documento endereçado à Comissão de Contratação Especial, e normas previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como os Termos deste Edital de Credenciamento.

8.1.2. Empresas especializadas que se credenciarem deverão apresentar profissionais qualificados para shows semanais conforme a necessidade da contratante.

8.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA: a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

8.2.1. PESSOA JURÍDICA

Para participar do presente credenciamento, a empresa ou coletivo artístico deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Registro comercial ou documento equivalente, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, se houver, todas as alterações consolidadas;
- c) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI, quando aplicável;
- e) Comprovação de experiência compatível com o objeto do chamamento através de cópias de contratos, notas fiscais, recibos, atas de eventos, declarações emitidas por órgãos públicos ou privados, convênios, termos de parceria ou outros documentos equivalentes que demonstrem a efetiva prestação do serviço;
- f) Certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais, bem como comprovação de regularidade trabalhista, na forma da legislação vigente.

8.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA



- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando a regularidade perante a Fazenda Federal, inclusive quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991;
- c) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do interessado, comprovando a regularidade perante a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

8.2.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Comprovação de experiência compatível com o objeto do chamamento através de cópias de contratos, notas fiscais, recibos, atas de eventos, declarações emitidas por órgãos públicos ou privados, convênios, termos de parceria ou outros documentos equivalentes que demonstrem a efetiva prestação do serviço;

8.2.4. JUSTIFICATIVA

Justifica-se a exigência de qualificação técnica no procedimento de credenciamento, uma vez que, embora não se trate de licitação, é indispensável que os interessados comprovem possuir capacidade técnica e experiência compatíveis com o objeto, assegurando à Administração Pública a adequada execução dos serviços culturais a serem contratados.

A comprovação da experiência anterior permite verificar as condições do credenciado para executar as atividades pertinentes às futuras contratações, garantindo qualidade, regularidade e atendimento ao interesse público, conforme os princípios que regem a Administração Pública e a Lei Federal nº 14.133/2021.



9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos dispostos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de executar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber ao procedimento de credenciamento.

9.2. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação Especial poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos os interessados, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e credenciamento.

9.3. A Comissão de Contratação efetuará consulta direta aos sítios eletrônicos dos órgãos expedidores, sempre que necessário, para verificar a autenticidade e veracidade dos documentos apresentados, inclusive aqueles obtidos por meio eletrônico.

9.4. Documento eventualmente ausente, desde que comprove condição de habilitação preexistente à data do protocolo do pedido de credenciamento, poderá ser solicitado ao interessado e avaliado pela Comissão de Contratação Especial, nos termos da legislação vigente.

9.5. Estando a documentação de habilitação do interessado completa e regular, com observância de todos os dispositivos deste Edital e de seus Anexos, a Comissão de Contratação Especial considerará o interessado habilitado e devidamente credenciado.

9.6. Todos os interessados que atenderem integralmente aos requisitos estabelecidos neste Edital serão credenciados, observada a natureza aberta, contínua e não competitiva do procedimento.

10. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

10.1. Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

10.2. Será considerada habilitada o interessado que apresentar toda a documentação em conformidade com o presente edital.



11. DA CONVOCAÇÃO

11.1. Os documentos protocolados serão analisados no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de entrega ou protocolo da documentação junto ao órgão, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa formal da Comissão de Contratação.

11.1.1. Decorrido o prazo para análise, caso o exame do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, a Comissão de Contratação designada disporá do prazo adicional de 2 (dois) dias úteis para proferir decisão.

11.1.2. Caso necessário, poderão ser solicitados ao interessado esclarecimentos, retificações ou complementações da documentação apresentada, desde que não alterem a substância do pedido de credenciamento.

11.2. O Município convocará o interessado credenciado, por meio de e-mail ou plataforma eletrônica oficial, para assinatura do Termo de Credenciamento, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do envio da comunicação.

11.3. O Termo de Credenciamento será encaminhado ao interessado por meio eletrônico, podendo este devolver o documento devidamente assinado:

11.3.1. Mediante entrega do termo assinado em formato físico, protocolado no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Guaraci, localizado na Rua Prefeito João de Giuli, nº 180, Centro, CEP 86.620-000, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, ou mediante comparecimento pessoal para assinatura.

11.4. O não atendimento à convocação para assinatura do Termo de Credenciamento, no prazo previsto no subitem 11.2, caracterizará desistência do interessado, sem prejuízo de novo pedido de credenciamento, enquanto vigente o Edital.

11.5. O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 30 (trinta) dias após a conclusão da análise do pedido, mediante publicação no Diário Oficial do Município, bem como no Portal da Transparência do Município.

11.6. É vedada a transferência, total ou parcial, a terceiros, do objeto do presente credenciamento, bem como a cessão do Termo de Credenciamento, a qualquer título.



12. DOS RECURSOS

12.1. Aos participantes é assegurado o direito de interposição de Recurso no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Guaraci, localizado na Rua Prefeito João de Giuli, nº 180, centro, CEP 86.620-000 de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 07h30min às 11h30min e 13h00min às 17h00min, no prazo de **3 dias úteis** contados da intimação ou da lavratura da ata de habilitação, nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/21.

12.2. Fica estabelecido prazo de **até 03 (três) dias úteis** para a Comissão de Contratação Especial reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise da autoridade superior, que terá **10 (dez) dias úteis** para análise e decisão.

13. DAS CONDIÇÕES DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

13.1. A vigência do credenciamento será indeterminada, podendo ser encerrada a qualquer momento, por razões de interesse público, com aviso prévio de 15 (quinze) dias aos credenciados.

13.2. A Comissão de Contratação realizará a homologação de cada credenciamento, após instrução da Comissão.

13.3. Após a homologação do objeto do presente, estando a(s) credenciada(s) apta(s) à contratação, será realizado processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o art. 74 inciso IV da Lei 14.133/2021, tendo em vista o fato de que a competição resta impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de interessados execute os serviços objetos deste processo, no intuito de proporcionar melhor atendimento à administração.

13.4. Finalizado o processo, a Administração convocará os credenciados para assinarem o Termo de Credenciamento em até 05 (cinco) dias úteis, após a homologação, podendo ser prorrogado por igual período, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei no 14.133/21.

13.5. O termo a ser firmado, cuja minuta integra o presente edital (Anexo V) para todos os efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de



direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.6. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições de habilitação fixadas no edital de chamamento público.

13.7. O credenciado deverá indicar e manter preposto, aceito pelo órgão ou entidade contratante, para representá-lo na execução do “termo de credenciamento”.

13.8. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

13.9. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

13.10. O pedido de descredenciamento não desobriga o credenciado do cumprimento de eventuais termos de credenciamentos/contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. A prestação dos serviços será realizada mediante solicitação formal, por meio de Ordem de Serviço, a ser emitida individualmente pela Secretaria solicitante, conforme a necessidade da Administração.

14.2. A execução do objeto ocorrerá sob a forma de contratação paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo viável e vantajosa para a Administração Pública a realização de contratações simultâneas em condições previamente padronizadas.

14.3. Os serviços poderão ser iniciados após a conclusão do credenciamento do interessado e a respectiva convocação pela Administração, sendo recebidos provisoriamente e podendo ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, neste Edital ou no Termo de Credenciamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

14.4. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas quanto à execução dos serviços credenciados, será firmado entre as partes o Termo de Credenciamento para Prestação de Serviços, decorrente de processo de inexigibilidade de licitação, desde



que o interessado esteja em situação regular quanto à documentação fiscal, jurídica e trabalhista, e atenda aos requisitos exigidos para a contratação.

14.5. Os serviços serão recebidos mediante atesto da execução, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os procedimentos de recebimento provisório e definitivo previstos neste Edital e no Termo de Referência.

14.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Termo de Credenciamento.

15. MODO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

15. 1. Da Execução do Objeto

15. 2. A execução do objeto obedecerá às condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital de credenciamento, em seus anexos e no Termo de credenciamento.

15. 3. O início da execução dos serviços dar-se-á no prazo máximo de 07 (sete) dias após a assinatura do contrato, observada a programação definida pela Administração Municipal.

15. 4. As apresentações terão início às 18h, com duração de duas horas, e o repertório deverá contemplar os gêneros sertanejo, MPB e pop rock, observando-se que os dias e horários específicos serão definidos conforme o planejamento do Departamento Municipal de Cultura e Turismo, devendo o profissional credenciado manter disponibilidade para atendimento das demandas, respeitada a antecedência mínima de convocação prevista neste Termo de Referência.

15.5. Dos Locais de Execução dos Serviços

15.5.1. Os serviços objeto do credenciamento serão executados nos seguintes locais:

I – Feira do Pequeno Produtor de Guaraci: em frente à Prefeitura Municipal de Guaraci, situada na Rua Prefeito João de Giuli, nº 180, Guaraci – Pr;

II – Feira da Família: em frente ao Salão Paroquial, no Distrito de Bentópolis, situado na Rua Sebastião Rosa, s/n, Guaraci Pr.

15.6. Dos Procedimentos, Rotinas e Métodos de Execução



15.6.1. As apresentações musicais deverão ser executadas por profissionais devidamente preparados, com conhecimento técnico e experiência na área musical, para a realização de shows ao vivo, preferencialmente no formato voz e violão, ou outro formato previamente autorizado pela Administração.

15.6.2. O credenciado deverá comparecer ao local do evento com antecedência mínima de 1 (uma) hora em relação ao horário estabelecido para o início da apresentação.

15.6.3. O credenciado contratado será integralmente responsável pelo fornecimento de todos os instrumentos musicais, equipamentos, materiais e recursos técnicos necessários à adequada e completa execução da apresentação artística. A Administração Municipal poderá complementar a estrutura disponibilizada pelo credenciado com equipamentos e materiais integrantes de seu patrimônio, relacionados à sonorização, tais como microfones, caixas de som, cabiamento, fonte de energia e pedestais, sem que essa complementação implique assunção, compartilhamento ou transferência de responsabilidade quanto à perfeita realização do evento;

15.6.4. As apresentações deverão observar padrões mínimos de qualidade artística, respeito ao público e adequação ao caráter familiar e comunitário dos eventos.

15.6.5. É vedada a realização de apresentações que contenham referências a marcas ou produtos comerciais, bem como mensagens de cunho pornográfico, racista, preconceituoso, ilegal ou ofensivo a grupos religiosos, políticos, étnicos ou culturais.

15.6.6. É expressamente proibido o uso de substâncias lícitas ou ilícitas durante a execução dos serviços.

15.6.7. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações técnicas exigidas ou haja problemas na execução do serviço, a Administração poderá recusá-lo, considerando-o como não executado, tendo em vista que, por se tratar de evento, não é possível sua correção posterior.

15.7. Do Sistema de Rodízio, Cancelamento e Penalidades

15.7.1. As convocações para as apresentações observarão o sistema de sorteio inicial e rodízio entre os credenciados, conforme critérios previamente estabelecidos neste Termo de Referência, assegurando-se a equidade e a alternância entre os participantes.

15.7.2. O sorteio será realizado através do site <https://sorteio.com/sorteio-de-nomes>, em videoconferência com os credenciados, sendo o ato formalizado por meio de ata



própria. Todo o procedimento será integralmente gravado, como medida de transparência e segurança jurídica e disponibilizado no processo.

15.7.3. O artista que cancelar a apresentação com antecedência inferior a 48 (quarenta e oito) horas, sem justificativa formal aceita pela Administração, será automaticamente reposicionado para o final da fila do rodízio.

15.7.4. Na ocorrência de 02 (duas) ausências injustificadas, o artista poderá ser suspenso do rodízio vigente e substituído por nomes constantes do cadastro reserva, sem prejuízo da apuração de eventuais sanções administrativas.

15.7.5. O sistema de rodízio poderá ser ajustado pela Comissão Organizadora, mediante justificativa formal, em razão de datas comemorativas, eventos paralelos, parcerias institucionais ou situações excepcionais devidamente motivadas.

15.7.6. As regras relativas ao sorteio e ao rodízio integram este Termo de Referência e deverão ser expressamente aceitas pelos proponentes no ato da inscrição no chamamento público.

15.8. Das Responsabilidades da Credenciada

15.8.1. São responsabilidades da credenciada, além daquelas já previstas neste Termo de Referência:

- I – cumprir integralmente as especificações técnicas e condições pactuadas;
- II – manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- III – permitir e facilitar a fiscalização e supervisão da Administração Municipal;
- IV – responsabilizar-se por todas as despesas relacionadas à execução dos serviços, incluindo transporte, alimentação e logística do artista e de sua equipe;
- V – manter atualizado número de telefone com acesso a aplicativo de mensagens instantâneas para fins de comunicação com a Administração;
- VI – arcar com os tributos incidentes sobre a prestação dos serviços, inclusive IR e ISS, observada a legislação vigente.
- VI – encaminhar à Administração Municipal, com antecedência mínima de 2 (dois) dias da data da apresentação, o repertório a ser executado, sendo de sua exclusiva responsabilidade a definição, adequação e regularidade do conteúdo apresentado;



15.9. Das Responsabilidades do Município de Guaraci

15.9.1. Compete ao Município de Guaraci:

- I – acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- II – fornecer as informações necessárias à realização dos eventos;
- III – autorizar previamente as ações da credenciada no âmbito da execução dos serviços;
- IV – efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, nos prazos e condições estabelecidos.
- V – providenciar o recolhimento dos direitos autorais devidos ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição ECAD, de forma mensal, considerando o cronograma contínuo de apresentações e atividades culturais promovidas no âmbito do presente credenciamento, observada a legislação aplicável.

15.10. Do Controle e da Fiscalização da Execução

15.10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Termo de credenciamento consistirão na verificação da conformidade dos serviços realizados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.10.2. A fiscalização será exercida por representantes da Contratante especialmente designados, os quais deverão:

- I – verificar a adequação dos serviços às especificações deste Termo de Referência;
- II – registrar em relatório próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;
- III – determinar a regularização de faltas ou defeitos observados;
- IV – comunicar ao gestor do contrato eventuais irregularidades que possam ensejar sanções ou rescisão contratual.

15.10.3. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021.

15.10.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas na legislação vigente,



podendo culminar em rescisão contratual, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

15.10.5. Fica designado como fiscal titular do contrato o servidor Paulo Henrique Padilha, matrícula nº 11490.

15.10.6. Fica designado como fiscal substituto o servidor Junior Colombar, matrícula nº 11101.

15.10.7. Fica designado como gestor do contrato o servidor Gabriel Scalone, matrícula nº 11494.

15.11. A execução do objeto obedecerá:

a) Execução – Início dos trabalhos: os serviços poderão ser iniciados 07 (sete) dias após a assinatura do respectivo Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente, conforme convocação da Administração Municipal;

b) Cronograma de execução dos serviços: a execução se dará pelo sistema de rotatividade entre os credenciados, a cada edição da Feira do Pequeno Produtor ou da Feira da Família, com data, horário e local definidos pela Administração Municipal, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, sendo 01 (um) credenciado convocado por edição, obedecida a escala definida por meio de sorteio.

15.12. Descrição dos procedimentos, rotinas e métodos para a perfeita execução dos serviços:

15.12.1. Os equipamentos, instrumentos musicais, sistemas de som e demais recursos utilizados deverão atender a padrões adequados de qualidade, funcionamento e segurança, de modo a não comprometer a execução da apresentação nem causar danos ao patrimônio público ou a terceiros.

15.12.2. Todos os serviços prestados deverão atender à legislação vigente, em especial às normas aplicáveis à realização de eventos culturais e à minimização de impactos ambientais.

15.12.3. Não será permitida a subcontratação dos serviços objeto deste credenciamento.

15.12.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 01 (uma) hora, pelo fiscal designado, mediante termo circunstanciado, quando verificado o cumprimento das



exigências de caráter técnico e administrativo, nos termos do art. 140, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021.

15.12.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência ou com as condições pactuadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

15.12.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 01 (uma) hora, contado do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e da regularidade da apresentação e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

15.12.7. Nenhum prazo de recebimento será iniciado ou computado enquanto pendente a solução de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no respectivo instrumento de cobrança.

15.12.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução das apresentações musicais contratadas.

15.13. A credenciada é responsável por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes da execução inadequada dos serviços ou da inobservância das condições estabelecidas neste Edital.

15.14. A credenciada responderá integralmente por danos materiais, pessoais ou morais resultantes de culpa ou dolo na execução das apresentações musicais, inclusive aqueles relacionados à montagem, utilização de equipamentos ou conduta de seus integrantes.

15.15. Os serviços serão executados conforme descrito no item 2 do Termo de Referência, observadas as condições estabelecidas neste Edital e no respectivo Termo de Credenciamento.⁶

15.16. Das Disposições Finais



15.16.1. O credenciamento e as contratações dele decorrentes não impedem o Município de Guaraci de realizar outras contratações para atendimento de suas necessidades, observada a legislação aplicável.

15.16.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

16. AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

16.1. No processo de chamamento público não será aplicado qualquer critério de julgamento, pontuação, avaliação por menor preço ou classificação por mérito, tendo em vista a natureza não competitiva do credenciamento.

16.2. Todos os interessados que atenderem aos requisitos de habilitação previstos neste Edital serão credenciados, sendo a forma de contratação definida na Cláusula Quinta do presente Edital.

16.3. Forma de Contratação

A contratação ocorrerá por meio de credenciamento, permitindo a contratação de uma ou mais empresas especializadas, conforme a demanda da Administração Pública.

16.3.1. O credenciamento não gera exclusividade, sendo permitida a contratação simultânea de mais de um credenciado.

16.3.2. Os credenciados serão convocados conforme a necessidade das Secretarias demandantes, obedecido o critério de rodízio, nos termos deste Edital.

16.4. A execução dos serviços dar-se-á pelo sistema de rotatividade entre os credenciados a cada edição da Feira do Pequeno Produtor ou da Feira da Família, com data, horário e local definidos pela Administração Municipal, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, sendo 01 (um) credenciado convocado por edição, conforme escala definida exclusivamente por sorteio.

16.5. CRITÉRIO DE RODÍZIO DAS ATRAÇÕES MUSICAIS

16.5.1. Finalidade do Critério



Estabelecer critério claro, democrático e transparente de rodízio entre os artistas credenciados, assegurando a rotatividade, diversidade cultural e valorização dos talentos locais.

16.5.2. Forma de Apresentação

As apresentações ocorrerão semanalmente, com 01 (uma) atração musical por edição da Feira do Produtor e da Feira da Família em Bentópolis, conforme cronograma previamente divulgado pela Administração com base no Calendário Municipal de Eventos, instituído pela Lei 1846/2025. As apresentações realizar-se-ão em data, horário e local definidos pelo Município, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

16.5.3. Critério de Rodízio entre os Artistas Credenciados

O rodízio obedecerá às seguintes regras:

- a) A definição da ordem de apresentações dos artistas credenciados será realizada mediante procedimento objetivo, transparente e isonômico, com a finalidade de assegurar a ampla participação, a alternância entre os credenciados e a equidade na distribuição das oportunidades.
- b) A ordem inicial de apresentações será definida por meio de sorteio público, realizado entre todos os credenciados habilitados, em ato formal conduzido pela Administração Pública, com registro em ata circunstanciada.
- c) Após a definição da classificação por sorteio, as convocações obedecerão ao sistema de rodízio entre os credenciados até que todos tenham participado ao menos uma vez, caracterizando-se, assim, um ciclo completo de apresentações.
- d) Concluído o ciclo de rodízio, a ordem de apresentações será reiniciada conforme a classificação, garantindo-se a continuidade da alternância e a manutenção da equidade entre os participantes.
- e) Considerando o caráter aberto e contínuo do presente credenciamento, os interessados que vierem a se credenciar após a realização do sorteio inicial e da definição da ordem de rodízio serão automaticamente incluídos ao final da lista de classificação vigente, respeitada a ordem cronológica de deferimento do credenciamento.



- f) O credenciado posterior ao sorteio inicial será classificado na última posição da lista de rodízio, passando a integrar o sistema de convocação somente após o atendimento de todos os credenciados anteriormente classificados, observados os critérios de rotatividade estabelecidos neste Edital.
- g) Novos credenciamentos realizados após o sorteio inicial não ensejarão a reabertura, repetição ou alteração da ordem já definida, preservando-se a segurança jurídica, a isonomia e a previsibilidade do sistema de rodízio.
- h) Os credenciados habilitados posteriormente serão convocados conforme a necessidade da Administração, obedecendo rigorosamente à posição ocupada na lista, sendo vedada qualquer forma de preterição ou tratamento diferenciado.
- i) O sorteio poderá contar com a presença dos interessados ou de seus representantes;
- j) Cada credenciado somente poderá ser convocado novamente após a participação dos demais, respeitada a rotatividade.

16.6. DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE

16.6.1. A habilitação dos interessados será realizada exclusivamente por análise documental, visando verificar o atendimento aos requisitos jurídicos, fiscais, trabalhistas e técnicos previstos neste Edital e no Termo de Referência.

16.7. Para efeito de habilitação e inclusão no cadastro, não será exigida qualquer pontuação, sendo que todos os interessados habilitados integrarão o banco de credenciados, em igualdade de condições.

16.8. DA COMISSÃO DE ANÁLISE

16.8.1. A Comissão de Análise, especialmente designada para o certame, esta prevista na Portaria nº 21/2026 da Secretaria de Administração e Planejamento, anexa ao processo.

17. CRITERIOS DE CADASTRAMENTO

17.1. Concluída a pré-qualificação e surgindo a necessidade de contratação, os credenciados serão convocados por meio de divulgação no Diário Oficial do Município para participar da sessão pública destinada à organização da execução dos serviços,



salvo nos casos de convocação geral de todos os credenciados para a realização do objeto.

17.1.1. Poderá ser realizada a convocação de todos os credenciados para a execução dos serviços, ocasião em que será procedida a verificação da regularidade da documentação e a alocação das demandas, distribuídas por critérios estritamente impessoais e aleatórios, observando-se, em qualquer hipótese, o critério de rotatividade entre os credenciados.

17.1.2. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar contratações, em razão de sua natureza precária e não exclusiva, podendo, a qualquer tempo, o credenciado ou a Administração promover a denúncia do credenciamento, inclusive quando constatada irregularidade na observância ou no cumprimento das normas fixadas neste Edital, no regulamento aplicável e na legislação pertinente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.2. O prazo mínimo de antecedência entre o envio da convocação e a realização da sessão destinada à organização da execução dos serviços ou da convocação geral dos credenciados será de 2 (dois) dias.

17.3. Os credenciados que se declararem impedidos de atender às demandas deverão apresentar justificativa formal no prazo de até 01 (um) dia útil antes do início da sessão, endereçada à Comissão de Contratação do órgão ou entidade contratante, que analisará os motivos apresentados e decidirá, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, quanto à aceitação ou não da justificativa.

17.4. O comparecimento à sessão pública é facultativo. Todos os credenciados que se encontrem em situação regular participarão do processo de distribuição das demandas e poderão ser contemplados, ainda que não compareçam à sessão, excetuados aqueles que se declararem impedidos ou assim forem considerados pela Administração.

17.5. Após a realização da análise da documentação e da definição da alocação das demandas, será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelos presentes.

17.6. A ata contendo o resultado da sessão, ou o extrato da convocação geral, será divulgada no sítio eletrônico do órgão ou entidade contratante após o encerramento dos trabalhos, bem como no Diário Oficial do Município.

18. DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES:



18.1. O Município pagará à CREDENCIADA, em contrapartida aos serviços efetivamente prestados, o valor indicado na Cláusula 2ª do presente Termo de Credenciamento, conforme a apresentação das respectivas Ordens de Serviço.

18.2. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, tais como mão de obra, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais, fiscais e quaisquer outras despesas incidentes.

18.3. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal/fatura, acompanhada de relatório discriminativo dos serviços realizados, no qual deverão constar, no mínimo:

- a) identificação da empresa credenciada;
- b) mês de competência;
- c) data, horário e tipo de serviço realizado;
- d) identificação do profissional responsável pela prestação do serviço;
- e) assinatura do servidor municipal responsável pela solicitação e fiscalização.

18.4. Com o objetivo de preservar o equilíbrio econômico-financeiro, a Administração poderá promover o reajuste de preços mediante apostila, aplicando-se o índice IPCA, tendo como termo inicial a data do orçamento estimado realizado na etapa preparatória. O reajuste incidirá de forma uniforme para todos os credenciados e implicará na ratificação do Edital, com a respectiva republicação.

18.5. A repactuação de preços, baseada na variação de custos dos insumos, aplicável a serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, quando cabível, também será formalizada mediante apostila, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado da apresentação da proposta, aplicando-se de forma geral a todos os credenciados, com ratificação do Edital e respectiva republicação.

18.6. A revisão de preços poderá ser realizada a qualquer tempo, por solicitação da Credenciada ou do Município, com o objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, sendo formalizada mediante termo aditivo, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se de forma isonômica a todos os credenciados e implicando na ratificação do Edital e sua republicação.

18.7. O pedido de revisão de preços formulado pela Credenciada será analisado e respondido no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, produzindo efeitos, via de regra, a



partir da data de seu protocolo.

18.8. A emissão de Ordem de Serviço ou de Nota de Empenho não constitui óbice à análise e eventual deferimento do pedido de revisão de preços.

18.9. A execução do objeto ou a extinção do Termo de Credenciamento não constituem óbice ao reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que a revisão poderá ser formalizada por meio de termo indenizatório, quando cabível.

18.10. As comunicações relativas à atualização de preços ocorrerão entre o Gestor do Termo de Credenciamento e o preposto da Credenciada, conforme os dados informados no Anexo II deste Edital.

19. DAS SANÇÕES

19.1. O participante ou credenciado será responsabilizado administrativamente, nos termos da legislação vigente, pelas seguintes infrações:

19.2. Dar causa à inexecução parcial ou total do Termo de Credenciamento;

19.3. Deixar de entregar a documentação exigida;

19.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.5. Não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.6. Ensejar o retardamento da execução do objeto, sem motivo justificado;

19.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento de credenciamento ou na execução do Termo de Credenciamento;

19.8. Fraudar o procedimento de credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;

19.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

19.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



19.12. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes ou credenciados as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

19.12.1. Advertência;

19.12.2. Multa;

19.12.3. Impedimento de licitar e contratar;

19.12.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.13. A aplicação das sanções observará a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, devendo a Administração considerar:

19.13.1. A natureza e a gravidade da infração;

19.13.2. As peculiaridades do caso concreto;

19.13.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.13.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

19.13.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.14. A advertência será aplicada exclusivamente para a infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.15. A multa será de 15% (quinze por cento) do valor do Termo de Credenciamento celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

19.16. Caso o valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis seja superior ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou cobrada judicialmente.

19.17. Na aplicação da multa, será assegurado o direito à defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.18. É cabível a aplicação de multa cumulativamente com as demais sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.



19.19. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

19.20. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como àquelas infrações que justifiquem penalidade mais grave que o impedimento previsto no § 4º do art. 156 da referida Lei, e impedirá o sancionado de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

19.21. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerão da instauração de processo administrativo de responsabilização, conduzido por comissão designada, que intimará o participante ou credenciado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa escrita e indicar as provas que pretenda produzir.

19.22. Deferido o pedido de produção de provas ou determinada, de ofício, a juntada de provas indispensáveis, o participante ou credenciado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da respectiva intimação.

19.23. Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, as provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

19.24. A prescrição ocorrerá em 05 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

19.24.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021;

19.24.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

19.24.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.



19.25. A aplicação das sanções administrativas não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20 - CONDIÇÕES GERAIS

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo Município, observadas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, nas normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, nas disposições da Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil), da Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), do Decreto Municipal nº 082/2023, bem como nos princípios gerais que regem os contratos administrativos.

20.2. Por razões de interesse público devidamente comprovadas, a Administração poderá revogar o presente Edital e os eventuais Termos de Credenciamento dele decorrentes, ou anulá-los por ilegalidade, mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, sem que tal ato gere direito à indenização, ressalvado o disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, quando cabível.

20.3. Para dirimir quaisquer controvérsias judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Jaguapitã, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21. DOS ANEXOS

21.1. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Termo de Referência
- b) ANEXO II - Modelo De Procuração
- c) ANEXO III – Modelo de Solicitação de Credenciamento
- d) ANEXO IV - Modelo de Declarações
- e) ANEXO V - Minuta de Termo de Credenciamento
- f) ANEXO VI - Declaração De Dados Atualizados Para Contato da Empresa.

Guaraci, 25 de fevereiro de 2026.

MARCOS ANTONIO DE SOUZA



P R E F E I T U R A
GUARACI
CUIDANDO DO PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

Prefeito Municipal

ADRIANO ALVES DE ABREU
Departamento de Licitação